

PROTOCOLO N. 214 CAMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Data de Entreza 14 04 / 2004 Jus laes Banto

LEI Nº 221/ 2004.

EMENTA: Estabelece obrigatoriedade de Proteção Contra Incêndio, nas Creches e Escolas Públicas do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Todas as escolas da Rede Pública de ensino deverão possuir obrigatoriamente, proteção contra incêndio.
- Art. 2º As escolas deverão ser equipadas de forma eficiente para combater o fogo, em seu estágio inicial.
- Art. 3º As pessoas que fazem parte da comunidade escolar, deverão receber orientações com exercícios, para uso correto desses equipamentos.
- Art. 4º As aberturas, saidas e vias de passagens devem ser claramente assinaladas e indicadas, por meio de placas ou sinais luminosos.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Camaragibe, 12 de julho de 2004.

PAULO ROBERTO DE SANTANA

-Prefeito-